

O PD 2006 aborda o tópico em seu TÍTULO VIII - DAS DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES ESPACIAIS, Capítulo II - Dos partidos espaciais estruturadores, Seção II - Do uso e ocupação do solo (anexo A.39); e Seção VIII - Das Normas de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, Obras, Edificações e Instalações, e Posturas Municipais (anexo A.45), denominando diversas categorias de uso (áreas e zonas) e identificando os instrumentos para disciplinar o uso e ocupação do solo (legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo; de obras, edificações e instalações; e de posturas municipais), sem detalhamento técnico.

Na minuta do PD de 2016, no Título II - Capítulo III aborda meio ambiente e desenvolvimento territorial citando objetivos e diretrizes e na Seção III - Políticas de Desenvolvimento Territorial - Subseção I - Urbanização e Uso do Solo (Art. 67 e 68) cria o Grupo de Estudos Urbanísticos - GEU, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

No Título III, apresenta de forma genérica o Uso e Ocupação do Solo e remonta a Lei específica e ao anexo.

Seção I fala sobre o Macrozoneamento da cidade, que é dividido em:

I - Macrozona de Desenvolvimento Urbano;

II - Macrozona de Desenvolvimento Diferenciado; e

III - Macrozona de Proteção e Preservação Hídrica e Ambiental.

As subseções de I a III, estabelecem parâmetros gerais para cada Macrozona.

De acordo com o Art. 109:

Os novos empreendimentos de edificação ou de parcelamento de solo urbano a serem implantados em lotes ou em glebas, bem como os que envolvam a utilização de gleba como lote, deverão adotar os coeficientes de aproveitamento constantes do Anexo I – Quadro 1 – Valores Limites dos Coeficientes de Aproveitamento das Macrozonas.

O mesmo art. 109 estabelece diretrizes gerais sobre as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

A Subseção IV apresenta os Corredores de Adensamento:

Com o objetivo de aumentar a eficiência dos sistemas de infraestrutura e de transportes e promover melhor aproveitamento do solo urbano nas proximidades dos sistemas de transporte público, ocupando vazios urbanos, melhorando a mobilidade urbana.

Não especifica as áreas no texto e aponta para instrumentos que podem ser utilizados, como Transferência de Potencial Construtivo, Outorga Onerosa do Direito de Construir ou Operações Urbanas Consorciadas, entre Macrozonas.

A Seção II traz o Zoneamento, de forma genérica, apontando para as macrozonas, para a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS e Planos de Bairros.

Em linhas gerais, o Uso e Ocupação do Solo, no texto, é tratado de forma protocolar, apresentando conceituação formal, mas sem entrar na realidade do município, nem apontar questões específicas do território em questão.

Na minuta do PD de 2020, no Capítulo III, que trata das diretrizes para o zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, foi informado que "O território do Município será ordenado por meio do Macrozoneamento previsto nesta lei, Art. 20, pelo Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo". No entanto, o Art.20 trata da Função Social da Propriedade.

As diretrizes constantes no Capítulo III são generalizadas e não demonstram alinhamentos com uma realidade local.

No Capítulo II - Dos Instrumentos de Ordenamento Territorial, há uma breve definição do macrozoneamento.

4.3.8 Desenvolvimento Econômico. (T08)

É afirmado no Guia que todo Município precisa gerar receita e oportunidades de trabalho e de renda para as pessoas e que a dinâmica econômica de um município é central para a sua sobrevivência e que uma cidade pouco dinâmica economicamente acarreta dificuldades sociais, impactando na capacidade do Poder Público na condução das políticas públicas e conseqüentemente na política de desenvolvimento urbano e independente de sua tendência econômica - rural, extrativista, turística, industrial, comercial ou de serviços, entre outras, o gestor deve estimular atividades econômicas que empreguem a população e contribuam para a arrecadação municipal.

No entanto, diversos aspectos relativos à dinâmica econômica não são restritos à esfera municipal de influência, pois são sujeitos a dinâmicas regionais, nacionais e eventualmente internacionais sendo necessária a previsão de *“estratégias e instrumentos que deem as condições regulamentares de instalação e regularização de atividades econômicas, além de estímulos urbanísticos e fiscais para contribuir com a atração de novas empresas e os investimentos em infraestruturas necessários para o fortalecimento de algumas localidades, visando produzir um espaço urbano dinâmico e sustentável.”*

Comentários:

O PD 2006, em seu TÍTULO VI – DOS OBJETIVOS E DA POLÍTICA GERAL DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO (anexos A.31, A.32 e A.33), traz as linhas gerais de uma política geral de desenvolvimento de forma expedita, elencando algumas diretrizes visando ao incremento da dinâmica econômica no município.

Na minuta do PD de 2016, no Título II - Capítulo I - (Art. 15 e 16) Lista diretrizes; cita o fortalecimento dos polos empresariais de Serviços Gráficos e de Tecnologia da Informação; a criação do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico; Prevê a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, sob coordenação da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMEDCTI, com o detalhamento das ações estratégicas e metas, com base nos objetivos e diretrizes do PD; e na Seção I (Art.18) aborda diretrizes gerais do trabalho, emprego e renda sem elencar ações específicas.

Na minuta do PD de 2020 foi verificado que as diretrizes para o desenvolvimento econômico são superficiais. Informam que deverá ser desenvolvido "o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, sob coordenação da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMEDCTI, com o detalhamento das ações estratégicas e metas.

4.3.9 Grandes Projetos de Impacto. (T09)

O Guia afirma que *“diversos municípios brasileiros possuem em sua base econômica atividades que, por seu porte ou seu grau de intervenção no território (normalmente por meio de grandes projetos), geram impactos ambientais e sociais significativos. Esses grandes projetos de impacto podem ser, por exemplo, complexos industriais, atividade de mineração e extrativistas, obras de infraestrutura de grande porte (barragens e hidrelétricas), grandes equipamentos de transporte (aeroportos, portos, terminal rodoviário), entre outros.*

Continua ainda afirmando que por vezes, a instalação de grandes projetos de impacto coloca sob risco bairros ou mesmo a cidade inteira e que o Plano Diretor deve orientar os vetores de expansão urbana mais adequados para evitar esses riscos, fortalecendo a participação social na definição de ações mitigadoras e emergenciais em caso de risco consumado e deverá prever, caso seja intenção do município, procedimentos para licenciamento ambiental e previsão de recursos fundiários para reassentamentos caso haja essa necessidade.

Não foi verificada diretriz aprofundada para projetos de grande impacto nos documentos de 2006, 2016 e 2020.

4.3.10 Meio Ambiente. (T10)

Segundo o Guia, o Meio Ambiente é a base sobre a qual se desenvolvem as cidades, as economias, a vida humana e as relações sociais. Enquanto base comum a todas as políticas setoriais e à política urbana, é

fundamental que os Planos Diretores tragam um olhar sobre como orientar o Desenvolvimento Urbano de forma a aprimorar a gestão ambiental, mitigar passivos e promover a recuperação ambiental, estimulando a conservação e a preservação de áreas ambientais relevantes, e planejar o aprimoramento do Sistema Ambiental e dos Serviços Ecossistêmicos.

Também afirma que a mudança do clima do nosso planeta é tema que tem merecido atenção mundial crescente, tendo-se em vista seus impactos potenciais nos sistemas sociais, econômicos e ambientais vulneráveis.

Segundo o Guia *“O Plano Diretor, com suas respectivas estratégias e instrumentos, também traz a possibilidade de mitigar a mudança de clima através da redução substantiva das emissões dos gases de efeito estufa para a atmosfera, e do fortalecimento dos sumidouros (ou sequestradores) de carbono atmosférico; e também de adaptar à mudança do clima já comprometida e a futura.*

Esclarece também o Guia *“que mitigação e adaptação são estratégias distintas de resposta à mudança do clima: enquanto a mitigação é a prevenção indireta de danos, através da redução de emissões, a adaptação é a prevenção direta de danos. Os benefícios da mitigação são globais e de longo prazo, enquanto os de adaptação são locais e de curto ou médio prazos. A adaptação é reativa à mudança do clima já experimentada e também àquela já projetada a ocorrer, enquanto a mitigação é proativa em relação aos benefícios da mudança do clima evitada ao longo de séculos. É papel do Plano Diretor e de legislações específicas definir as diretrizes da Política Ambiental do município e as formas por meio das quais os agentes públicos e privados podem e devem cooperar visando a construção de uma cidade ambientalmente desenvolvida, equilibrada e sustentável, de maneira articulada à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ser trazida pela visão de futuro construída pelo Plano Diretor.”*

Comentários:

O PD 2006 aborda o tópico em seu TÍTULO IX - DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS ESPECIAIS INTEGRADAS AO PLANO DIRETOR; CAPÍTULO III - Da política de meio ambiente (anexo A.47). Esse anexo traz as linhas gerais de uma política municipal de meio ambiente, com diretrizes / proposições e identificação de unidades ambientais homogêneas e áreas de valor ecológico / ambiental já institucionalizadas. Relaciona as interações antrópicas com o meio ambiente no município. Mas pela intenção de agregar o turismo ecológico, citado na política cultural, e pelo tempo decorrido, sugerimos revisar este documento.

Na minuta do PD de 2016, no Título II - Capítulo III aborda meio ambiente e desenvolvimento territorial citando objetivos e diretrizes. Sendo que na Seção I - Para a política ambiental (Art. 45 a 48) propõe a elaboração do Plano Ambiental Municipal; Na Subseção I - Para o sistema verde do Município (Art. 49 a 51) cita objetivos e diretrizes; e na Subseção II - (Art. 52 e 53) designa a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente como órgão executivo da Política Municipal de Recursos Hídricos com a proposta de articular as diretrizes da política de Recursos Hídricos com as diretrizes do Sistema de Drenagem Urbana, tendo como principais elementos integradores os Planos Municipais de Saneamento Básico e o Plano Ambiental Municipal;

No Título III – Seção I e II – aborda a conceituação básica, define 3 elementos estruturadores e 5 integradores.

- Estruturadores: Rede Hídrica Estrutural, Viária Estrutural e de Transporte Público Coletivo.
- Integradores: Habitação, Equipamentos Sociais, Espaços Verdes, Espaços Públicos e Espaços de Comércio, serviços e Indústrias.

Descreve a Rede Hídrica Estrutural, constituída pelos cursos d'água e fundos de vale, eixos ao longo dos quais serão propostas intervenções urbanas para recuperação ambiental - drenagem, recomposição de vegetação e saneamento ambiental - conforme estabelecido no Programa Margens Verdes. Não há menções diretas ao município, indicando locais ou ações.

No Art. 93 - Institui o Programa Margens Verdes, *“visando à recuperação ambiental de cursos d'água e fundos de vale, compreendendo um conjunto de ações, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente”*, com participação social.

Também propõe que sejam criados *Parques Lineares* e *Caminhos Verdes*. A implantação se dará em Áreas de Preservação Permanente - APPs e em áreas de vegetação significativa em fundos de vale, sem mencionar locais específicos do município.

Apresenta o levantamento do município, em forma de mapa no ANEXO 05 - DIRETRIZES AMBIENTAIS e ANEXO 07 - DIRETRIZES VIÁRIAS.

No Art. 114 - Apresenta a Macrozona de Proteção e Preservação Hídrica e Ambiental - coloca que deverá atender a Lei Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e cita a Reserva Biológica Tamboré e o Parque Municipal Natural do loteamento Alphaville Sant'Anna. Sem entrar em detalhes destas áreas e sem mencionar demais áreas.

Na minuta do PD de 2020, as ações para o Meio Ambiente não estão concentradas em um item e se encontram distribuídas ao longo do documento, conforme abaixo:

a) Instituição do programa Margem Verde que visa à recuperação ambiental de cursos d'água e fundos de vale que inclui "ampliar progressiva e continuamente as áreas verdes permeáveis ao longo dos fundos de vales de modo a diminuir os fatores causadores de enchentes " e intervenções urbanísticas. Não tem quadro e mapa.

b) Diretrizes gerais em que algumas são referentes a meio ambiente, contidas no Capítulo V - Das Políticas de Desenvolvimento Territorial. SEÇÃO I - da urbanização e uso do solo

c) Menção à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SMPUMA e criação do Departamento de Meio Ambiente.

d) Criação de COMDEMAS - Conselho Municipal de Meio Ambiente.

e) "A Política de Ordenamento Territorial terá como diretriz:

XIII. preservar o meio ambiente sustentável, com a definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;

XIV. fomentar o desenvolvimento social e econômico, assegurando a preservação do meio ambiente."

f) É informado que uma " *Lei instituirá o zoneamento ambiental do Município, no âmbito do Plano Ambiental Municipal, como instrumento definidor das ações e medidas de promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental do espaço físico-territorial, segundo suas características ambientais. O zoneamento ambiental deve observar o disposto neste Plano Diretor e na Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.*"

g) "Art. 89. - *Com a finalidade de proteger, recuperar e melhorar a qualidade ambiental do Município fica instituído o Programa de Intervenções Ambientais, coordenado pelo Executivo por meio do Departamento de Meio Ambiente "*.

Sugere-se a criação de um tópico para reunir todas as diretrizes ambientais.

4.3.11 Saneamento Ambiental. (T11)

Conceitua o Guia que o Saneamento Ambiental constitui o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações necessárias para prover o saneamento básico por meio do abastecimento de água potável, do esgotamento sanitário, do manejo de resíduos sólidos, da drenagem do solo e das águas pluviais, somados aos aspectos relacionados à poluição do ar e sonora.

Indica também que "no âmbito da Gestão Municipal, boa parte desses aspectos é detalhada e encaminhada pelas Políticas Públicas Setoriais. No entanto, quanto mais interconectadas entre si estiverem as políticas de um determinado território, maiores serão as chances de os objetivos da política urbana serem alcançados. Nesse sentido, cabe ao Plano Diretor a definição das diretrizes para a formulação dessas Políticas Setoriais, bem como da concepção da Política de Desenvolvimento Urbano que apontará a necessidade de articulação dessas Políticas Setoriais nas diversas regiões da cidade, dialogando com os tipos de demanda, como, por exemplo, os locais com maior necessidade de investimento em infraestrutura

de abastecimento de água, esgotamento ou drenagem, entre outros (como é o caso de assentamentos precários), assim como os eixos de expansão urbana (inclusive para moradias novas para habitações de interesse social e para mitigação de danos econômicos causados por circunstâncias adversas) e as áreas de transformação cujas necessidades de saneamento precisam ser atendidas, a fim de viabilizar maior adensamento ou reconfiguração da ocupação urbana.”

Comentários:

O PD 2006 aborda essa temática em seu TÍTULO V - DA EVOLUÇÃO, PROJEÇÕES E DEMANDAS REFERENTES AOS COMPONENTES DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, Capítulo V - Dos serviços e equipamentos de infraestrutura, Seção I - Do saneamento básico (anexos A.15, A.16, A.17, A.18). Cada um dos anexos trata de um subsistema do saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos), com diagnóstico da situação à época, intervenções previstas e demandas previstas até 2025.

Na minuta do PD de 2016, no Título II - Capítulo III aborda meio ambiente e desenvolvimento territorial citando objetivos e diretrizes. Na Seção I - Para a política ambiental (Art. 45 a 48) propõe a elaboração do Plano Ambiental Municipal; e trata em linhas gerais na Subseção III (Art. 54 a 60) do abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos; na Subseção IV - Drenagem urbana; Subseção V - Resíduos sólidos.

No Título III - Programa Margens Verdes: aborda a implantação de sistemas de retenção de águas pluviais onde tecnicamente necessário; buscar formas para impedir que as galerias de águas pluviais sejam utilizadas para ligações clandestinas de esgoto, penalizando os infratores.

Também sobre o tema há o ANEXO 05 - DIRETRIZES AMBIENTAIS - contendo levantamento do município, em forma de mapa.

Na minuta do PD de 2020 foi verificado no Art. 140: *“Os programas, ações e metas relativas ao abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, drenagem urbana e resíduos sólidos no Município são tratadas no âmbito do Plano Municipal de Saneamento e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com base nos objetivos e diretrizes expostas neste Plano Diretor e em legislação complementar pertinente”.*

Já no Capítulo IV, Seção VI, Do saneamento, são definidas as diretrizes gerais para saneamento sem a citação da realidade local e sem informações atuais do status do Plano Municipal do Saneamento.

4.3.12 Mobilidade e Transporte. (T12)

O Guia indica que a Constituição Federal define o direito social de todo cidadão brasileiro ao direito ao transporte público, portanto o tema mobilidade urbana é fundamental para o planejamento, assim o Plano Diretor deve prever a melhoria das condições de mobilidade através de diretrizes para a formulação de uma Política Municipal de Mobilidade Urbana, buscando uma cidade mais inclusiva e segura, favorecendo a livre circulação de pessoas independente de sua idade, gênero, classe social ou restrições físicas, estabelecendo critérios para o controle dos impactos de grandes empreendimentos no sistema de mobilidade, considerando os impactos ambientais causados pelos meios de transporte adotados (como a emissão de poluentes) e sua influência nas mudanças climáticas.

O Plano Diretor, pode ainda através da organização do uso do solo urbano, tornar a malha urbana menos dispersa, facilitando a circulação dos cidadãos gerando economias para municípios e para o Poder Público.

Comentários:

O PD 2006 trata do tema em seu TÍTULO V - DA EVOLUÇÃO, PROJEÇÕES E DEMANDAS REFERENTES AOS COMPONENTES DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, Capítulo V - Dos serviços e equipamentos de infraestrutura, Seção IV - Dos transportes e circulação (anexos A.23 e A.24), com enfoque no modal rodoviário e respectivo sistema viário (tipologia e hierarquização). Anexo A.43-2-R6 identifica trajetos a serem desenvolvidos.

Na minuta do PD de 2016, no Título II - Capítulo III aborda meio ambiente e desenvolvimento territorial citando objetivos e diretrizes; Na Seção III - Políticas de Desenvolvimento Territorial - Subseção III - Mobilidade - Circulação Viária e Transportes (Art. 73 a 75) remete aos anexos VII - Mapa de Diretrizes

Viárias e VIII - Mapa de Transporte Urbano. Prevê a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade, Circulação Viária e Transportes. Não foram localizadas estratégias para a implantação das vias, corredores e interligações serem criadas, tampouco o propósito das mesmas e identificação da população a ser atendida.

No Título III apresenta a Rede Viária Estrutural, constituída pelas vias que estabelecem as principais ligações entre as diversas partes do Município e entre este e os demais Municípios e Estados. Não menciona vias específicas do município.

A Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo, que interliga as diversas regiões do Município, atende a demanda concentrada e organiza a oferta de transporte, sendo constituída pelos sistemas de média capacidade. Também não fala das condições específicas do município e prevê a revisão no Plano Municipal de Mobilidade, Circulação Viária e Transportes.

O Programa Margens Verdes - Propõe construir, ao longo dos parques lineares, vias de circulação de pedestres e ciclovias.

Na minuta do PD de 2020 foi verificado no Art. 7º que: *"São diretrizes gerais da Política Urbana do Município de Santana de Parnaíba: III. promoção do Desenvolvimento Orientado pelo Transporte - DOT, com indução da ocupação dos vazios urbanos, do adensamento e da diversidade de usos ao longo da Rede Estrutural de Mobilidade e priorização dos investimentos públicos em infraestrutura"*.

Já no Art. 33: *"As áreas de abrangência da Rede Estrutural de Mobilidade - Eixos do DOT e das Centralidades serão delimitadas por lei específica, observando o seguinte regramento: § 1º A delimitação da área de abrangência da Rede Estrutural de Mobilidade - Eixos do DOT compreende as quadras contidas nas faixas de cento e cinquenta metros de cada lado do eixo e quadras tocadas por essa faixa e contidas em outra, de trezentos metros de cada lado."*

Sugerimos que os conteúdos dos artigos supramencionados sejam reescritos visando maior clareza e melhor entendimento.

Já no Art. 49, foi verificado que: *"Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o Município de Santana de Parnaíba adotará, dentre outros, (...): XXXII. Plano Municipal de Mobilidade, Circulação e Transportes"*.

No geral, foi verificado também que foram definidas diretrizes gerais, sem menção à realidade do município como no CAPÍTULO IV - SEÇÃO I - Da Mobilidade e dos Transportes:

"Art. 157. A Política de Mobilidade e Transporte Urbano do município terá como prioridade o transporte público e o transporte não motorizado".

Foram citados vários Anexos que conteriam diretrizes viárias que não foram incluídos nos documentos disponibilizados para análise.

4.3.13 Desenvolvimento Rural Sustentável. (T13)

O Guia indica que o tema do Desenvolvimento Rural Sustentável precisa ser aprofundado e compreendido especialmente quanto ao significado de "rural", normalmente as legislações municipais que dispõem sobre o perímetro urbano definem, legalmente, onde se iniciam a Zona Rural e a Zona Urbana do Município impactando diretamente no valor das terras, muitas vezes sem a percepção aprofundada das funções efetivamente existentes ou desejadas no território municipal.

Há famílias no meio rural que vivem de outras ocupações como a construção civil, trabalhadores em indústrias e comércio, produção de artesanato, confecções etc., englobando, além da produção e extração de bens privados, como alimentos, fibras, agroturismo e outros produtos comerciais, também funções que se referem à reprodução de bens públicos, como a manutenção da biodiversidade, conservação de solo, a paisagem rural, herança cultural, segurança alimentar, entre outros.

Comentários:

No PD 2006 e nas minutas do PD de 2016 e 2020 não há diretriz para o desenvolvimento rural sustentável.

4.3.14 Equipamentos Públicos. (T14)

O Guia conceitua que a distribuição e o acesso a equipamentos públicos (assim classificados: creches, escolas, postos de saúde, terminais de transporte público, delegacias de polícia, parques, piscinas públicas, atendimento de assistência social, e outros) compõem condições essenciais para exercer o direito à cidade.

O Estatuto da Cidade estipula como diretriz a necessidade de uma política de investimentos públicos baseada na equidade e universalização de acesso aos serviços e equipamentos públicos prevendo o desenho universal, contemplando toda a diversidade humana (crianças, adultos de todas as estaturas, inclusive portadores de nanismo; idosos, mulheres gestantes, obesos e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida) evitando a concentração da oferta de serviços e equipamentos em apenas um setor da cidade. A justa distribuição desses equipamentos deve considerar densidade, perfil populacional, de modo a garantir equipamentos que atendam a demanda, considerando-se o alcance e a necessidade de deslocamentos e deve ser considerada a análise de gênero sobre o território, para avaliar a distribuição dos equipamentos, entendendo como os membros vulneráveis da comunidade como mulheres e crianças utilizam ou não estes equipamentos.

O Guia também aborda que os equipamentos públicos dão acesso às políticas públicas, e a sua distribuição no território contribui para a composição dos sistemas que o estruturam, áreas verdes, parques e praças, por exemplo, potencializam o uso adequado de áreas de preservação ambiental, ou mudam a dinâmica em áreas consideradas subutilizadas ou inseguras, contribuindo para a melhoria da qualidade urbana.

Comentários:

No PD 2006 o tema aparece em seu TÍTULO V - DA EVOLUÇÃO, PROJEÇÕES E DEMANDAS REFERENTES AOS COMPONENTES DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - Dos Serviços e Equipamentos Sociais; e TÍTULO VII – DAS DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES POR CAMPOS E SETORES, Capítulo II – Das Diretrizes e Proposições para os Serviços e Equipamentos Sociais (anexo A.34), com diretrizes gerais para serviços e equipamentos das áreas de educação, saúde, lazer, recreação, esportes, assistência social, entre outros. No entanto, o foco não foi para a demanda e sua distribuição no território, fugindo do escopo do PD.

Na minuta do PD de 2016, considera políticas públicas (políticas públicas, como saúde, educação, assistência social, esporte, abastecimento e segurança alimentar, cultura, lazer e imóveis públicos) que extrapolam a proposta de um plano diretor que deve ser relacionado ao ordenamento do território apenas relacionado aos equipamentos públicos para os quais não há mapeamento ou avaliação da demanda e seu atendimento.

Foi verificado apenas no Título II - Capítulo II abordagem do desenvolvimento humano, social e qualidade de vida, citando objetivos e diretrizes; Na Seção V - Para esportes, lazer, atividade física e recreação (Art. 38 e 39) cita de forma mais propositiva a "reestruturação organizacional da Secretaria Municipal de Atividade Física, Esporte e Lazer - SMAFEL e a elaboração de diagnósticos, identificando áreas que necessitam de equipamentos esportivos...";

No Título II - Capítulo III aborda meio ambiente e desenvolvimento territorial citando objetivos e diretrizes, sendo que na Seção III - Políticas de Desenvolvimento Territorial aborda de forma genérica as Áreas Públicas (Art. 76 e 77); o patrimônio histórico e cultural (Art. 78 e 79); a Paisagem Urbana (Art.81 a 82); a Infraestrutura e os Serviços de Utilidade Pública (Art. 83 a 84) – cria o Departamento de Infraestrutura Urbana, subordinado à Secretaria Municipal de Obras com a função de gerenciar, cadastrar e fiscalizar as redes de infraestrutura do município e Cadastro de Universalização de Serviços - CADUS, citando elaboração do Plano Setorial de Serviço Funerário e Administração de Cemitérios, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Municipais (art. 85); e objetivos e diretrizes para Pavimentação (Art. 86 e 87).

No Título III - Equipamentos sociais: Apresenta ao longo do título menções a equipamentos públicos, de forma genérica, apontando para a importância, a ser garantido pelo Executivo, mas de forma genérica.

Na minuta do PD de 2020 não há uma diretriz clara e objetiva para os equipamentos públicos. Foram encontradas várias diretrizes para os equipamentos de forma geral ao longo do documento.

4.3.15 Turismo. (T15)

O Guia indica que os atrativos turísticos são os elementos naturais e culturais que têm força potencial da atração de turistas cujo valor reside em características objetivas e subjetivas que lhes conferem autenticidade, genuinidade, diferenciação e sustentabilidade. Os serviços e equipamentos turísticos são aqueles relacionados aos serviços de operação e agenciamento, transporte, hospedagem, alimentação, recepção, recreação e entretenimento, eventos e outras atividades complementares relacionados ao turismo. Os serviços de infraestrutura são os serviços básicos de uma cidade, ou de uma localidade, ou seja, são aqueles relacionados a transportes, segurança e limpeza, além (é claro) daqueles que dependem da existência de redes de esgoto e energia elétrica, abastecimento de água, redes de telefonia etc.

Comentários:

No PD 2006 não há diretriz sobre esse tema.

Na minuta do PD de 2016 no Título II - Capítulo I - Seção II (Art. 18 e 19) cita diretrizes e proposições, mas não define prazos e responsáveis. Prevê a elaboração do Plano Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico.

Na minuta do PD de 2020 as diretrizes para o Turismo encontram-se no TÍTULO V - OBJETIVOS E DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS - CAPÍTULO I - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEÇÃO II - DO TURISMO.

4.3.16 Áreas de Risco à Vida. (T16)

Trata-se de Gestão do Risco Ambiental no Território.

A urbanização brasileira ocorreu expressando a desigualdade social nas formas de habitar e viver a cidade e teve por consequência a expansão urbana em áreas não ideais para a ocupação, em solos com fragilidades geotécnicas, formas inadequadas de corte e de aterro, ocasionando deslizamentos e escorregamentos de terra, decorrentes ou não de enchentes e alagamentos de áreas urbanas. A ocupação de áreas de várzeas, a canalização de córregos, a impermeabilização excessiva de solos e as dificuldades de manutenção no sistema de drenagem urbana geram esses problemas.

Desta forma precisamos promover uma qualificação de segurança intervindo para dar condições de permanência às pessoas residentes em áreas de risco.

Evidentemente, o modelo ideal é transformar essas em áreas revegetadas (cobertas por árvores das várzeas até as cristas de morros e, em alguns casos, taludes – estes revestidos com cobertura vegetal) e sob a legislação de Área de Preservação Permanente, APP, “*non edificandi*”, de modo que não voltem a ser ocupadas por edificações (precárias ou não, perenes ou não) e pessoas.

Comentários:

No PD 2006 essa temática pode ser enquadrada no TÍTULO V - DA EVOLUÇÃO, PROJEÇÕES E DEMANDAS REFERENTES AOS COMPONENTES DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS SOCIAIS, Seção VI - Da defesa civil (anexo A.14), por se tratar de serviço público diretamente relacionado à atuação em área de risco à vida. No entanto, tanto o texto do PD quanto o anexo A.14 não trazem nenhuma diretriz ou proposição de melhoria ou fortalecimento na estrutura da Defesa Civil do município. Planos de massa do Anexo A.43 não fazem menção de risco à vida, mas trazem indicadores de locais mais ou menos indicados para adensamento e ocupação.

Na minuta do PD de 2016 não constam objetivos, diretrizes e estratégias. Apenas nos anexos remete aos mapeamentos realizados acerca das áreas com restrições à ocupação (anexo III - Mapa de restrições à ocupação (encostas, declividades, cotas de alagamento e anexo X - Mapa de Susceptibilidade a escorregamento ou a inundação - IPT março/2014).

Na minuta do PD de 2020 não há uma diretriz clara e objetiva para as áreas de risco. Foram encontradas poucas menções ao longo do documento.

O documento não apresenta uma estratégia para riscos climáticos. A única menção sobre mudança climática é: "São diretrizes e objetivos para a Política de Urbanização e Uso do Solo: IX. reduzir os impactos sociais, econômicos e ambientais em áreas de risco e aumentar a resiliência da cidade frente a eventos climáticos severos decorrentes das mudanças climáticas".